



PREFEITO **ARNILDO HELMUTH SULZBACHER**

**JACIARA, AQUI SE TRABALHA**

LEI Nº 429/89, DE 25 DE AGOSTO DE 1.989

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS".

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

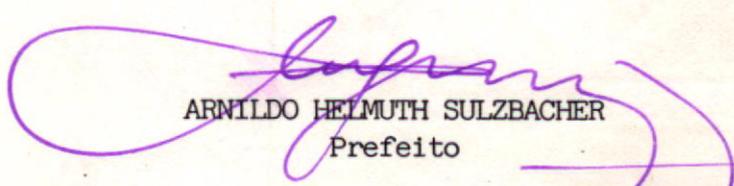
FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarada de Utilidade Pública à Igreja Evangélica Assembléia de Deus, Templo localizado à rua Jurucê, 14-68, nesta cidade.

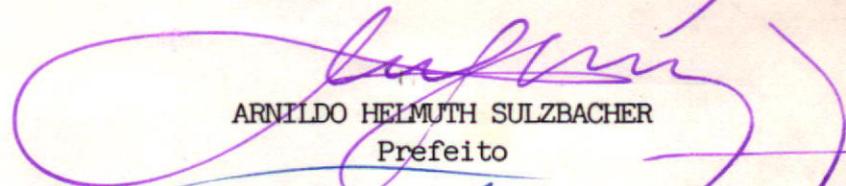
ARTIGO 2º - Os efeitos de Utilidade Pública perdurarão até que a Associação não desvie de seus objetivos.

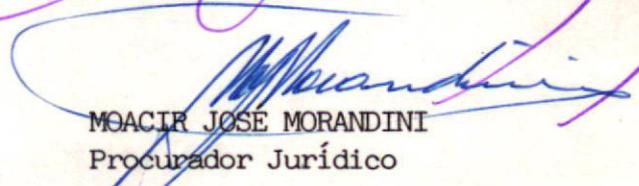
ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO  
Em 25 de agosto de 1.989

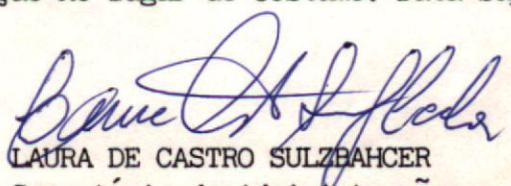
  
ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

  
ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
Prefeito

  
MOACIR JOSÉ MORANDINI  
Procurador Jurídico

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação no lugar de costume. Data supra.

  
LAURA DE CASTRO SULZBACHER  
Secretária de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

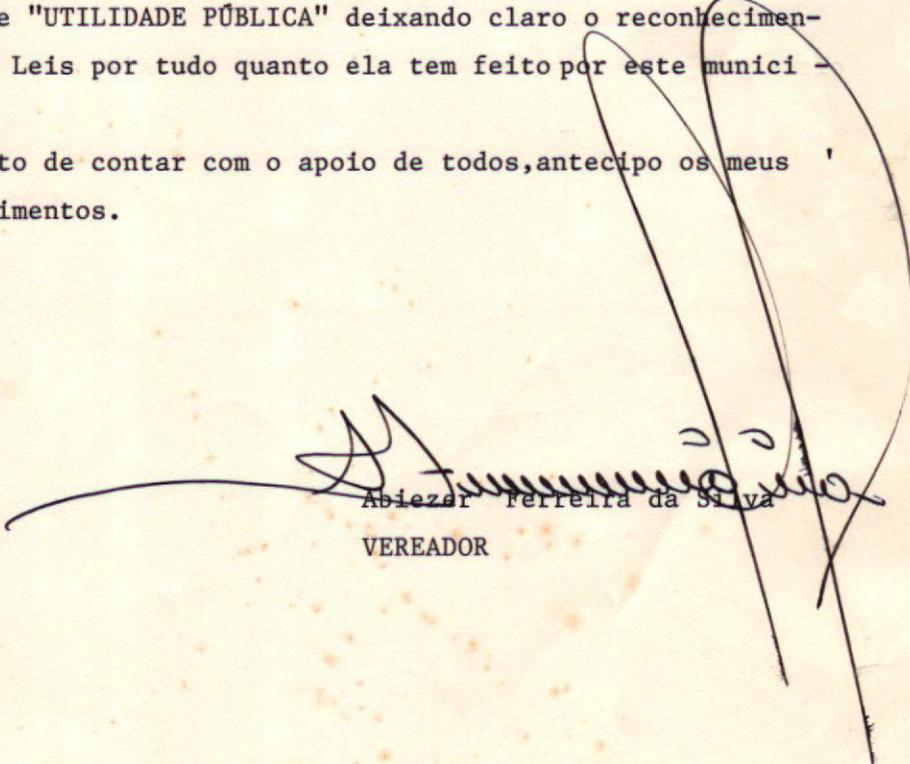
SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.

Senhores, como Membro da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, desta cidade, sou conhecedor de sua história e dos benefícios que a mesma tem trazido a esta comunidade. A Igreja Evangélica Assembléia de Deus entrou neste município em 1948, onde seus Membros, que eram nada mais, nada menos, que 5 pessoas, congregavam em um barraco às margens do Rio Tenente Amaral, aí começou o benefício espiritual.

Hoje 1989, 41 anos após, contando com a ajuda de Deus e do Espírito Santo, a mesma conta com aproximadamente 1.200 membros e presta não somente auxílio espiritual, como muitas vezes auxílio financeiro às pessoas que a procuram.

Por isso e muito mais, Caros colegas de Parlamento, gostaria de contar com o apoio de Vossas Excelências no sentido de declararmos a mesma de "UTILIDADE PÚBLICA" deixando claro o reconhecimento a esta Casa de Leis por tudo quanto ela tem feito por este município e região.

Certo de contar com o apoio de todos, antecipo os meus sinceros agradecimentos.

  
Abiezer Ferreira da Silva

VEREADOR



03  
A



# IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS

CGC 03.845.179/0001-76

Rua Jurucê, 1468 - Fone: 461-1294 - Cx. Postal 03 - CEP 78.640 - Jaciara - Mato Grosso

Jaciara, 31 de julho de 1989.

OFÍCIO G. PASTORAL Nº  
ASSEMBLÉIA DE DEUS  
JACIARA-MT

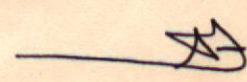
SENHORES VEREADORES:

Através deste Ofício, trago ao conhecimento de Vossas Excelências, que a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, situada à Rua Jurucê, 1468, nesta cidade, tendo como Presidente o Pastor Lázaro Benedito Alves, composta por 1.200 (hum mil e duzentos) congregados, solicito dos Nobres Edís, a compreensão no sentido de declarar de "UTILIDADE PÚBLICA" a referida denominação levando em consideração os vários serviços prestados à Comunidade jaciarense, pois a mesma entrou neste município no ano de 1948, onde ininterruptamente tem levado aos jaciarenses e a todos que por aqui passaram e a procurarão, uma palavra de paz, auxílio, amor e em várias vezes até mesmo ajuda financeira.

Por estes e muitos outros serviços prestados a esta comunidade e região, é que queremos a compreensão, afimco e apoio dos Nobres Legisladores, nesta declaração de UTILIDADE PÚBLICA; certo que teremos, pois a compreensão dos Nobres, se sobrepõem a qualquer explicativa ou narração, antecipo o nosso honroso e sincero agradecimento.

ATENCIOSAMENTE

  
Lázaro Benedito Alves  
PRESIDENTE



Ata da reunião ordinária da Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Jaciara, cita a sua reunião em dias 31 de Dezembro de 1959 as 18.30 horas deu-se início a reunião ordinária da Assembléia de Deus em Jaciara, estando reunidos a maioria dos crentes.

O presidente convidou os irmãos para fazer uma oração a Deus, o que foi feito pelo irmão Leitelralina.

Em seguida louvamos o Senhor, com salmos n.º 255, 280, 454 da Harpa Cristã.

Em continuação, o presidente fez a leitura do capítulo noventa, do livro dos Salmos, da Bíblia Sagrada. Após a leitura, foi elevada ao Senhor uma fervorosa oração, pelo o irmão Joaquim de Franca, presbítero desta igreja.

Após um ameno hino cantado pelo coro, foi dada a oportunidade para os irmãos testemunharem das bênçãos recebidas da parte de Deus.

Muitos irmãos levantaram-se, e falaram graças e maravilhosas bênçãos que receberam de Deus. Após os irmãos terem dado os seus testemunhos e após ser feito um apelo, pelo o irmão Joaquim de Franca, uma pessoa aceitou Jesus como seu Salvador.

Depois o presidente apresentou a igreja a necessidade de cooperadores para o serviço interno da igreja, e foram apresentados os seguintes irmãos.

- Para vice-presidente: Joaquim de Franca
- Para primeiro Secretário: Manoel Francisco Sobrinho
- Para segundo Secretário: Alfredo Bernardino da Silva
- Para tesoureiro: Aguirino Bernardino Aquino

Os quais de acordo com a igreja passaram a

107

exercer as suas funções, conforme as necessidades da igreja.

A igreja em geral, conta com 91 membros em comunhão, 12 congregados, 138 crianças.

A congregação de Punguba 33 membros em comunhão, 4 congregados, 54 crianças.

A congregação de Mutum 60 membros em comunhão, 71 crianças.

A congregação de Poxoreu 46 membros em comunhão, 11 congregados, 32 crianças.

Total geral, 230 membros em comunhão,

33 congregados, 295 crianças.

Não tendo mais nada a tratar, eu Primeiro Secretário, levi e assinou a presente ata

Abanael Francisco Sobrinho

Recomando Marques da Silva Presidente

Joaquim de França Vice-Presidente

Alfredo Bernardino da Silva Segundo Secretário

Amaldo Alves da Oliveira

Eydeir Carlos de Araújo

09  
A

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS		Nº DE INSCRIÇÃO <b>02545119/0001-76</b>
NATUREZA JURÍDICA <b>16 - ASSOCIAÇÃO</b>		VÁLIDO ATÉ <b>31/12/89</b>
ÓRGÃO DA SERF <b>12432 - RONDONÓPOLIS</b>		ATIVIDADE PRINCIPAL <b>80.51</b>
FÍLIA OU RAZÃO SOCIAL, DENOMINAÇÃO COMERCIAL <b>IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS</b>		CPF DO RESPONSÁVEL <b>006565261-49</b>
NOME DE FANTASIA		
LOGRADOURO <b>R. JURUCE</b>	Nº <b>51</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>78640</b>	BARRIO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>JACIARÁ</b>
RENDA - PESSOA JURÍDICA <input checked="" type="checkbox"/>	PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS <input type="checkbox"/>	IMPORTAÇÃO <input type="checkbox"/>
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS <input type="checkbox"/>	RENDAS - RETENÇÃO NA FONTE <input type="checkbox"/>	MINERAIS NÃO METÁLICOS <input type="checkbox"/>
		ENERGIA ELÉTRICA <input type="checkbox"/>
		SERVIÇOS <input type="checkbox"/>

Handwritten signature or mark

CARLOS FERREIRA DA SILVA

1.º TABELIÃO DE NOTAS

RUA COMANDANTE COSTA, 638

Prot. n.º 7.783

Reg. n.º 5. Civil - 215

Livro n.º 1

Folhas cscscscsc

Data 14/JUL/1.960

CERTIDÃO

TABELIÃO DE NOTAS, ESCRIVÃO EFETIVO  
E VITALICIO PRIVATIVO DOS SERVIÇOS DE  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
SOCIEDADES CIVIS, MATRÍCULA DE JORNALS  
E OFICINAS IMPRESSORAS, PROVIDORIA,  
RESÍDUOS, ESCRITURAS, PROCURAÇÕES E  
TESTAMENTOS.

..... Certifico para título e prova de personalidade jurídica requerida, que no livro de Registro das Sociedades Cívis, consta a inscrição da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, de Jaciara, MT, conforme em seguida se vê - Registro da Sociedade Cívil, Igreja Evangélica/Assembleia de Deus, em Jaciara, pelos Estatutos integrais arquivados e publicados, no Diário Oficial do Estado, número 13.843, de 12 de julho de 1950, conforme em seguida se vê -

A Igreja e seus fins. Art. I - A Igreja Evangélica Assembleia de Deus, em Jaciara, tem base jurídica no art. 141 do parágrafo 7º da Constituição Federal, e nos art. 16 e 18 e itens 1º e 2º do art. 19 do Capítulo 2º do Código Civil Brasileiro, para efeito de registro e fim de tornar personalidade jurídica fundada nesta cidade nos primeiros dias do mês de julho de 1952, por tempo indeterminado atualmente e após a sua legalização só poderá ser dissolvida por dois terços de maioria de votos em 2 Assembleia Gerais e extraordinárias convocadas por editais. Art. II - A igreja funciona em sua sede própria, nesta cidade, a rua Juracé, s/n, e tem por fim propagar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, no país e no exterior, criar e manter estabelecimento culturais e filantrópicos. DOS MEMBROS. Art. III - São membros desta Igreja os crentes em Jesus Cristo, de ambos os sexos, de qualquer nacionalidade e raças, legitimados por imersão com bom testemunho público, que estejam matriculados no rol dos membros, tendo como regra de fé e prática a Bíblia Sagrada. DOS PATRIMÔNIOS. Art. IV. Os membros desta Igreja contribuirão com seus dinheiros e ofertas voluntários para as despesas gerais da Igreja, assim como sustento pastoral, socorros aos membros necessitados, propaganda do Evangelho, manutenção do Patrimônio. § 1º - Os membros desta Igreja não responderão individualmente ou subsidiariamente pelas obrigações que seus administradores porventura contraírem, porém responderá esta com seus bens por intermédio da Diretoria. § 2º - Esta Igreja não responderá por dívidas contraídas por qualquer de seus membros sem que para isso tenha dado autorização. Art. 5º - A Igreja terá como patrimônio quaisquer bens imóveis, móveis ou semoventes que possuam ou venham possuir, os quais serão escriturados em nome desta Igreja. DA DIRETORIA. Art. 6º - A Assembleia de Deus, em Jaciara, terá a seguinte Diretoria: - Presidente (que será o pastor da Igreja), Vice Presidente, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiro. A Diretoria será eleita pela maioria dos membros presentes em assembleia Geral ou ordinária que se realizará no primeiro mês de cada ano, na qual só poderão votar os membros em comumhão. § 1º - A Diretoria será composta de 05 membros. § 2º - Qualquer



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

membro da Diretoria, exercerá o seu mandato enquanto satisfizer os preceitos bíblicos dos interesses da Igreja e viver irrepreensível. §3º - O pastor Presidente só poderá perder o seu mandato se / ele próprio renunciar, ou cair em consequencia, e for achado incompatível, depois de um julgamento feito por mais de cinco (5) pastores da mesma fé, não podendo exercer mais a sua função. Art. 7º - O Pastor Presidente representará a Igreja, Ativa, passiva, judicial e extra judicialmente. §1º - O Pastor Presidente poderá fazer retirada de depósito bancario, mediante cheque ou quaisquer documentos que se fizer necessario, assinando pelo 1º Tesoureiro. §2º - O Vice Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos exercendo todas as funções deste. Art. 8º - Esta Igreja por intermedio do seu Presidente e 1º Secretario, concederá certificados a pastores e evangelistas que tenham sido ordenados para o Ministério da Palavra a fim de continuarem a propaganda do Evangelho e estabelecerem outras Assembleias da mesma fé. § Unico - A concessão de pastores e Evangelistas, não implica em compromisso financeiro desta Igreja para com os ministros ordenados que vão servir em outras Igrejas. Art. 9º - Este registro incluirá todas as congregações abertas por esta Igreja e as que porventura venham a ser abertas pela mesma. § Unico - A Assembleia de Deus, em Jaciara, está filiada as demais Assembleias de Deus no Brasil. Artigo A Assembleia Geral, que resolve a dissolução da Igreja resolverá também quanto aos destinos, de seus bens após resolvidos os compromissos da referida Igreja. Art. 11º - So presentes estatutos para a Igreja Assembleia de Deus em Jaciara e suas congregações. - as) Raimundo Marques da Silva - Pastor Presidente, - que me me cumpre inscrever em Registro das Sociedades Civis, que fora requerido e processado na divida ordem, no qual o requerente cumprindo formalidades legais, fora apontado sob nº 7.783 de ordem do protocolo, se aqui inscrito sob nº 215, de ordem do registro das Sociedades Civis, e conferido e achada conforme a presente inscrição com os estatutos apresentados, em original e pela sua publicação no órgão Oficial em principio referido, extraí-la a certidão autenticada da presente inscrição, que é entregue ao requerente com um (1) dos exemplares do Diario referido, fazendo-se arquivado em processo regular, o outro exemplar, devidamente notado. Eu, Carlos Ferreira da Silva, Oficial do Registro Especial / a escrevo, subscrevo e assino - Goiaba, 14 de julho de 1.960. as) Carlos Ferreira da Silva, Oficial. Do que me cumpre certificar e os livros e autos aparto em meu poder e custódia e dou fé. Esta hoje dia 14/julho/1960. Eu *Carlos Ferreira da Silva* Oficial de Registro Especial e fiz datilografar subscrevo e assino

Em test. da verdade.



*Handwritten mark or signature at the bottom right corner.*



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Encaminhar para a  
Comissão de Fomento, Economia  
& Finanças. R. Ordinária  
01/08/19

*[Signature]*

Aprovado por unanimidade  
R. Ordinária  
08.22/08/19

*[Signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO

## **Câmara Municipal de Jaciara**

**Comissão de Justiça, Economia e Finanças**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 09/80

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA  
DE DEUS".

O presente Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Abiezer Ferreira da Silva, visa declarar de Utilidade Pública a Igreja Assembléia de Deus.

HISTÓRICO:

A Igreja Assembléia de Deus é uma das mais antigas, fundada em 1959, hoje situada à Rua Jurucê 1468 com prédio próprio e com posta de 1200 congregados, tornando-se uma Igreja forte e respeitada por todos.

MÉRITO:

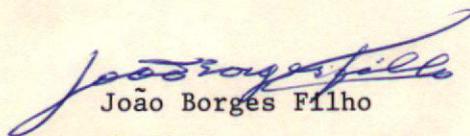
O presente Projeto é de alto alcance social e de relevante interesse para a Comunidade Jaciarense.

CONCLUSÃO:

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional e está dentro dos tramites legais com toda a documentação necessária. Somos pela aprovação do mesmo.

SALA DAS REUNIÕES

Jaciara, 10 de agosto de 1989.

  
João Borges Filho

RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Comissão de Justiça, Economia e Finanças

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

ASSUNTO: Delcara de Utilidade Pública a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS

Revisando o a documentação do referido Projeto de Lei, somos do seguinte Parecer:

-O referido Projeto está constituído de todas as formalidades legais.

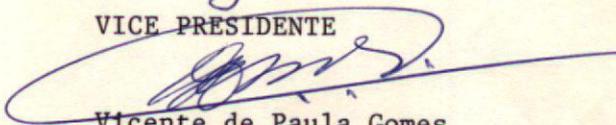
-É constitucional e legal

VOTO: Somos pela aprovação do mesmo.

Jaciara, 18 de agosto de 1.989

  
Jurandir Pereira da Silva

VICE PRESIDENTE

  
Vicente de Paula Gomes

MEMBRO EFETIVO